

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
						Inicial	Final		
Massagista	PS	9	1,3800	Massagista	SQC-III	12	27	I	VE-1
Mecânico	PS	19	1,3940	Mecânico	SQC-III	14	31	II	VE-2
Médico	PS	20	1,4032	Médico	SQC-III	44	67	V	VE-5
Médico Veterinário	PS	20	1,3901	Médico Veterinário	SQC-III	43	66	V	VE-5
Médico Veterinário Chefe	PP-II	23	1,3896	Médico Veterinário Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5
Motorista	PS	10	1,3940	Motorista	SQC-III	14	31	II	VE-2
Oceanógrafo	PS	20	1,3298	Oceanógrafo	SQC-III	41	64	V	VE-5
Oceanógrafo Chefe	PP-II	23	1,3201	Oceanógrafo Chefe	SQC-II	45	68	V	VE-5
Orientador Educacional	PS	22	1,3985	Orientador Educacional	SQC-III	38	57	III	VE-3
Pedreiro	PS	10	1,3940	Pedreiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Pianista	PS	20	1,3800	Pianista	SQC-III	35	54	III	VE-3
Procurador	PS	20	1,3953	Procurador de Universidade	SQC-III	43	58	I	VE-1
Procurador Chefe	PP-I	CD-13	1,3800	Procurador Chefe de Universidade	SQC-I	59	74	I	VE-1
			1,3956	Procurador de Universidade Subchefe	SQC-II	51	68	II	VE-3
Procurador Seccional	PP-II	23		Nível I					
Professor III	PS	22	1,3985	Professor Nível III	SQC-II	38	55	II	VE-2
Professor I	PS	18	1,4368	Professor Nível I	SQC-II	33	50	II	VE-2
Químico	PS	20	1,3800	Químico	SQC-III	41	64	V	VE-5
Químico Chefe	PP-II	23	1,3800	Químico Chefe	SQC-II	45	68	V	VE-5
Redator	PS	20	1,4020	Redator	SQC-III	38	59	IV	VE-4
Secretário (CPDI)	PP-I	CD-8	1,3800	Secretário (CPDI)	SQC-I	51	66	I	VE-1
Secretário de Faculdade	PP-I	CD-9	1,3800	Secretário de Faculdade	SQC-I	55	70	I	VE-1
Secretário Geral	PP-I	CD-14	1,3800	Secretário Geral da Universidade	SQC-I	60	75	I	VE-1
Servente	PS	4	1,4659	Servente	SQC-III	6	21	I	VE-1
Técnico de Administração	PS	20	1,3901	Técnico de Administração	SQC-III	42	65	V	VE-5
Técnico em Aparelhos de Precisão	PS	15	1,3966	Técnico em Aparelhos de Precisão	SQC-III	21	40	III	VE-3
Técnico de Contabilidade	PS	15	1,3966	Técnico de Contabilidade	SQC-III	21	38	II	VE-3
Técnico de Documentação	PS	14	1,4268	Técnico de Documentação	SQC-III	20	37	II	VE-3
Técnico de Laboratório	PS	15	1,4663	Técnico de Laboratório	SQC-III	22	41	III	VE-3
Telefonista	PS	7	1,4265	Telefonista	SQC-III	10	25	I	VE-1
Torneiro Mecânico	PS	10	1,3940	Torneiro Mecânico	SQC-III	14	31	II	VE-2
Vigia	PS	7	1,4265	Vigia	SQC-III	10	25	I	VE-1
Zelador	PP-II	12	1,4061	Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	17	34	II	VE-2

ANEXO II

A que se refere o Artigo 5.º do Decreto n.º 12.178, de 29 de agosto de 1978 (Artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Secretário (CPDI)	PP-I	CD-8	Secretário (CPDI)	SQC-III	51	66	I	VE-1
Secretário de Faculdade	PP-I	CD-9	Secretário de Faculdade	SQC-III	55	70	I	VE-1

ANEXO III

A que se refere o Artigo 5.º do Decreto n.º 12.178, de 29 de agosto de 1978 (Artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
CARGO EM COMISSÃO			AGENTE DO SERVIÇO CIVIL					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	Nível	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Diretor (Departamento Nível I)	PP-I	CD-11	VI	SQC-III	57	72	I	VE-1
Diretor (Departamento Nível II)	PP-I	CD-12	VII	SQC-III	58	73	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível I)	PP-I	CD-8	III	SQC-III	51	66	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível II)	PP-I	CD-9	IV	SQC-III	55	70	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível III)	PP-I	CD-8	III	SQC-III	51	66	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível I)	PP-I	CD-12	VII	SQC-III	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	PP-I	CD-13	VIII	SQC-III	59	74	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	PP-I	CD-10	V	SQC-III	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	PP-I	CD-9	IV	SQC-III	55	70	I	VE-1
Secretário Geral	PP-I	CD-14	VIII	SQC-III	59	74	I	VE-1

ANEXO IV

A que se refere o artigo 6.º do Decreto n.º 12.178, de 29 de agosto de 1978

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
						Inicial	Final		
Chefe de Seção Técnica	PP-II	28	1,3956	Arquiteto Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5
			1,4086	Bibliotecário Chefe	SQC-II	43	64	IV	VE-4
			1,3800	Biologista Chefe	SQC-II	45	68	V	VE-5
			1,3896	Contador Chefe	SQC-II	46	69	V	VE-5
			1,4036	Enfermeiro Chefe	SQC-II	43	64	IV	VE-5
			1,3956	Engenheiro Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5
			1,3896	Eng. Agrônomo Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5
			1,3896	Médico Veterinário Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5
			1,8201	Oceanógrafo Chefe	SQC-II	45	68	V	VE-5
			1,3800	Químico Chefe	SQC-II	43	68	V	VE-5

DECRETO N.º 12.179, DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários da Universidade Estadual de Campinas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Decreto:

Artigo 1.º - As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 2.º - O Sistema de Administração de Pessoal de que trata a Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, será executado na Universidade Estadual de Campinas, através de seu órgão de Recursos Humanos, observados os mesmos princípios fixados na mencionada Lei Complementar.

Artigo 3.º - O enquadramento dos cargos do Quadro da Universidade Estadual de Campinas na escala de vencimentos, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidos de conformidade com o Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º - Serão transformados, na forma indicada nos Anexos II e III, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos dos funcionários que se encontravam, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12